ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 - PMJC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIA RITA, BEM COMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E ITENS DE PARTICIPAÇÃO AMPLA, PROCESSO Nº 056/2026 - PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

Torna-se público que o Município de João Costa/PI, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada Praça Central, s/n - Centro - CEP: 64.765-000 realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço Unitário e Adjudicação por Item, com inversão de fases (habilitação anterior à apresentação de propostas e lances e ao julgamento), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de novembro de 2026.
Horário: às 11h:00min
Local: www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde Tia Rita, bem como para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Da inversão de fases:** nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme ato motivado constante do item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar e do item 10.4 do Termo de Referência (Anexo I), que explicitam os benefícios da medida: verificação prévia das exigências técnicas e sanitárias do objeto (registro ou notificação na ANVISA, AFE e laudos da ambulância); eliminação do ciclo de inabilitações e convocações sucessivas em certame com 48 (quarenta e oito) itens; fidedignidade do preço registrado, obtido em disputa restrita a licitantes habilitados; celeridade e segurança na aplicação dos recursos das emendas parlamentares; e concentração da fase recursal em fase única.

1.4. Em consequência, a sessão pública observará a seguinte sequência: (i) verificação das condições de participação e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes; (ii) análise das propostas dos licitantes habilitados; (iii) etapa de lances, restrita aos licitantes habilitados com propostas classificadas; (iv) negociação, aceitação e julgamento da proposta melhor classificada; (v) declaração do vencedor; (vi) fase recursal única; e (vii) adjudicação e homologação.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao Bolsa Nacional de Compras deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal www.bnc.org.br, e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no preambulo deste edital.

3.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema Bolsa Nacional de Compras e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão aderir ao sistema Bolsa Nacional de Compras e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

4.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5. Os **itens 1 a 46**, por possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00, são de **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os **itens 47 e 48** são de **participação ampla**, não se aplicando a cota reservada do art. 48, inciso III, conforme justificativa constante do Termo de Referência (Anexo I).

4.6. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de bens e serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste Edital.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.7.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.7.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, sendo que, no caso de empresa em recuperação judicial, será possível a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, conforme o disposto no Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara do TCU;

4.7.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso deste edital de __/__/2026 às 17h00min à 23/11/2026 às 00h:00min, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação de todos os licitantes serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após a abertura da sessão pública, para fins da fase de habilitação, que antecederá a etapa de lances; os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, descrição detalhada do objeto, informando o produto/marca/modelo/catálogo/ficha técnica/fabricante/procedência/garantia, prazo de entrega/número de registro no órgão competente quando for o caso, preenchendo o sistema com as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. As licitantes deverão encaminhar para análise anterior à fase de disputa, a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, devendo preencher as informações no campo "Arq. Req." e anexar carta proposta, fichas Técnicas contendo especificação do produto/marca/modelo/catálogo/fabricante/procedência/garantia/ prazo de entrega/número de registro no órgão competente quando for o caso, preço unitário e total dos Produtos por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Nacional de Compras, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

6.8. A não observância dos subitens 6.1.1 e 6.7 do edital, acarretará desclassificação sumária da proposta dalicitante, impedindo-a de prosseguir no certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital **no dia 23 de novembro de 2026, às 11h:00min.**

7.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederão, inicialmente, à fase de habilitação de todos os licitantes, na forma da seção DA HABILITAÇÃO deste Edital, registrando no sistema, de forma fundamentada e por item, o resultado da habilitação ou inabilitação de cada licitante. Somente os licitantes habilitados terão suas propostas analisadas e participarão da etapa de lances.

7.3. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas/preenchidas no sistema pelos licitantes habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta final deverá ser 0,5% (meio por cento), sob pena de desclassificação imediata da proposta.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Costa/PI;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art. 60 da Lei 14.133 de 2021:

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 e 601/2020 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU e lei 14.133/2021.

8.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
j) estudos setoriais;
k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, e considerando que a habilitação foi previamente examinada, o Pregoeiro verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante melhor classificado, em especial a validade das certidões e, quando vencedor em mais de um item, o atendimento cumulativo dos requisitos, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da inversão de fases, aberta a sessão pública e antes da análise das propostas e da etapa de lances, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:) e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. https://sistemas.tce.pi.gov.br/certidoes/;

9.1.4. Certidão Negativa de Inidoneidade, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, https://www.tcepi.tc.br/ nos termos do Art. 85 da Lei nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/111 – Regimento Interno.

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. O licitante inabilitado na fase de habilitação não terá sua proposta analisada e não participará da etapa de lances do(s) item(ns) correspondente(s).

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.9. Cópia da Cédula de Identidade proprietário da empresa e sócios se houver

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através do SINTEGRA ou Cadastro Centralizado de Contribuinte - CCC;

9.9.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o termo de referência, sob pena de inabilitação da licitante.

9.11.2. Para os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos sujeitos à vigilância sanitária, comprovante de registro na ANVISA do produto ofertado, conforme o Termo de Referência.

9.11.3. Para o item 47 (ambulância), Autorização de Funcionamento – AFE do fabricante/implementador, registro ou cadastramento do produto na ANVISA e os laudos e ensaios exigidos na especificação (SAE J575, SAE J595, SAE J1849 e ABNT NBR 14561/2000).

9.11.4. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

a) Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
b) Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se ás penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPC;

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;
f) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.
g) Declaração, sob as penas da lei, que, a empresa já se encontra em conformidade ou em fase de implementação da Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo indicar quais medidas administrativas coerentes possui ou possuirá com tal normativo, indicando se possui ou não profissional habilitado para ser o canal de comunicação entre o titular, controlador e a ANPD, conforme requerido na LGPD, observando o tratamento de dados pessoais de pessoa física ou jurídica a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de indicar de qual hipótese utilizará para realizar a coleta dos dados, cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive fgts, pela contratada, devendo indicar de qual forma a empresa disponibiliza o acesso facilitado dos titulares ao seus direitos indicados na Lei, possibilitando ainda a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, participe da etapa de lances e seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, ficando a comprovação da regularidade diferida na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13.1. Em razão da inversão de fases, a declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à aceitação e ao julgamento da proposta.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis. Em razão da inversão de fases, essa verificação será realizada por ocasião do julgamento de cada item, com base nos documentos apresentados na fase de habilitação.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Aceita a proposta melhor classificada e confirmada a manutenção das condições de habilitação do respectivo licitante, este será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação e dados pessoais (rg, cpf, qualificação) do responsável pela assinatura do contrato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço por item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Em razão da inversão de fases, a intenção de recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada, de forma motivada, imediatamente após a divulgação do resultado da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e a intenção de recorrer contra os atos de julgamento das propostas, após a declaração do vencedor, na forma do subitem seguinte. Em ambos os casos, o prazo para apresentação das razões recursais terá início

na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Ppreços, a contar da notificação, por meio de publicação no site www.bnc.org.br, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

15.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.2. A ausência dos pedidos nos prazos e segundo as formalidades legais acarretará em preclusão administrativa do requerimento e em possível decadência do pleito de reequilíbrio com ou sem efeitos retroativos.

17.2.1. **O reequilíbrio econômico-financeiro, por fato imprevisível ou previsível, mas de consequência insuportáveis, será dependente do seguimento exato dos lindes firmados pela contratada privada, nos termos do exposto no Edital.**

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada **exclusivamente** por forma eletrônica diretamente na plataforma digital **https://www.bnc.org.br**.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, www.tcepi.tc.br/fiscalizado/sistemas/licitacoes-e-contratos/, www.gov.br/pncp/pt-br, e também poderão ser obtidos no endereço Praça Central, s/n - Centro, João Costa/PI – Equipe Permanente de Planejamento e Contratação/PMJC, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 13h:30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

João Costa - PI, 06 de novembro de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 056/2026 – PMJC
Pregão Eletrônico Nº 019/2026 – SRP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde Tia Rita, bem como destinados à Secretaria Municipal de Saúde/FMS do município de João Costa/PI**, com recursos das Emendas Parlamentares nº 50410004 (Proposta FNS nº 11627366000126001) e nº 50410003 (Proposta FNS nº 11627366000126002), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
1.2. O objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e será licitado por meio de Pregão Eletrônico, pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com critério de julgamento pelo menor preço por item e com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 10.4 deste Termo de Referência.
1.3. Os itens 1 a 46 destinam-se à UBS Tia Rita (CNES 2326558) e são custeados pela Emenda Parlamentar nº 50410004 – Proposta FNS nº 11627366000126001; o item 47 destina-se à Secretaria Municipal de Saúde (CNES 7345682) e é custeado pela Emenda Parlamentar nº 50410003 – Proposta FNS nº 11627366000126002; o item 48 é custeado com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
1.4. O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos e o material permanente permitem estruturar integralmente a UBS Tia Rita, no Povoado Cambraia, zona rural, ampliando a resolutividade da atenção básica; a ambulância 4x4 garante o transporte sanitário de pacientes em estradas vicinais; e os veículos de passeio asseguram o deslocamento das equipes de saúde às comunidades rurais.
2.2. A contratação atende ao art. 196 da Constituição Federal e à Lei nº 8.080/1990, e os itens 1 a 47 reproduzem as especificações e quantidades das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, às quais os recursos estão vinculados.
2.3. A fundamentação completa da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo aos autos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada observando:

– Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
– Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços), aplicado subsidiariamente ao regulamento municipal;
– Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido às ME/EPP);
– Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
– IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
– normas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde aplicáveis à execução de recursos de emendas parlamentares;
– normas da ANVISA aplicáveis aos produtos para saúde, ABNT NBR 14561/2000 (veículos para atendimento a emergências médicas e resgate) e Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN;
– Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 (Lei Municipal nº 208/2025);
– demais normas aplicáveis à contratação pública.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1. A adoção do SRP justifica-se, nos termos do art. 78, IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, pela conveniência de aquisições parceladas, conforme o ingresso dos recursos das emendas parlamentares e a disponibilidade de recursos próprios, permitindo a contratação por item e por fonte de recurso, sem obrigação de adquirir a totalidade registrada.
4.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de João Costa/PI.
4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
4.4. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.5. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.
4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
4.7. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações de garantia, que se estenderão pelo prazo de garantia de cada bem.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. As especificações técnicas, os quantitativos estimados a registrar e os valores de referência encontram-se descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**ADIPÔMETRO** – Analógico; clínico; molas de metal.	2	UND	R$ 175,00	R$ 350,00
2	**ANDADOR** – Alumínio; sem rodízios dianteiros.	3	UND	R$ 198,00	R$ 594,00
3	**APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO** – Coluna com braço convencional; digital; mín. 70 mA.	1	UND	R$ 12.917,00	R$ 12.917,00
4	**APARELHO DE SOM** – Reprodução USB e Bluetooth.	1	UND	R$ 518,00	R$ 518,00
5	**AR CONDICIONADO** – Split; 9.000 a 12.000 BTUs; Quente e frio.	14	UND	R$ 2.840,00	R$ 39.760,00
6	**ARMÁRIO** – Aço; alt. 100-210 cm x larg. 70-110 cm; 3 ou 4 prateleiras; 20 kg/prateleira.	7	UND	R$ 1.228,00	R$ 8.596,00
7	**ARMÁRIO** – Madeira ou similar; alt. 100-210 cm x larg. 70-110 cm; 3 ou 4 prateleiras; 20 kg/prateleira.	18	UND	R$ 2.000,00	R$ 36.000,00
8	**AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA** – Digital; até 25 litros.	2	UND	R$ 5.614,00	R$ 11.228,00
9	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO** – Mecânica; até 150 kg; régua antropométrica até 2 m.	2	UND	R$ 1.843,00	R$ 3.686,00
10	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL** – Digital; até 16 kg; concha mín. 540 x 290 mm; com tara.	2	UND	R$ 1.092,00	R$ 2.184,00
11	**BALDE A PEDAL** – Aço inox; 30 a 49 L.	19	UND	R$ 418,00	R$ 7.942,00
12	**BALDE A PEDAL** – Aço inox; 50 a 80 L.	4	UND	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
13	**BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO** – Pressão, coluna simples.	3	UND	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
14	**BIOMBO PLUMBÍFERO** – Estrutura em aço ou alumínio.	1	UND	R$ 7.900,00	R$ 7.900,00
15	**BOMBA A VÁCUO ODONTOLÓGICA** – Filtrada, mín. 1/2 cv, vácuo máx. a partir de 450 mmHg, atende mín. 2 consultórios.	1	UND	R$ 4.598,00	R$ 4.598,00
16	**BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO** – Estrutura e apoio em aço inoxidável; pedestal com altura regulável.	3	UND	R$ 295,00	R$ 885,00
17	**CADEIRA** – Aço/ferro pintado; com braços, regulagem de altura e rodízios; assento e encosto estofados.	11	UND	R$ 500,00	R$ 5.500,00

18	**CADEIRA** – Aço/ferro pintado; sem braços, sem regulagem de altura, sem rodízios; assento e encosto estofados.	26	UND	R$ 307,00	R$ 7.982,00
19	**CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA** – Comando por pedal; seringa tríplice; kit acadêmico; mocho; refletor; equipo; unidade auxiliar.	1	UND	R$ 27.405,00	R$ 27.405,00
20	**CADEIRA DE RODAS ADULTO** – Aço/ferro pintado; braços escamoteáveis; apoio de pés removível; com elevação de pernas.	6	UND	R$ 1.514,00	R$ 9.084,00
21	**CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA** – Aço/ferro pintado; braços escamoteáveis; apoio de pés removível; com elevação de pernas.	2	UND	R$ 1.763,00	R$ 3.526,00
22	**CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE** – Estrutura em tubos de aço, pintura epóxi, apoio de braços regulável.	2	UND	R$ 625,00	R$ 1.250,00
23	**CADEIRA PARA OBESO** – Aço/ferro pintado; estofada; com rodízios; com braços.	2	UND	R$ 2.506,00	R$ 5.012,00
24	**CAIXA TÉRMICA** – Revestimento interno em poliuretano; tampa removível; termômetro; rodízios; acima de 30 L.	4	UND	R$ 1.219,00	R$ 4.876,00
25	**CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS** – Até 10 limas.	10	UND	R$ 32,00	R$ 320,00
26	**CAMA ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA** – Mín. 30 molas, estrutura tubular em aço pintado antiferrugem, lona em nylon reforçado, ponteiras antiderrapantes, mín. 120 kg.	3	UND	R$ 555,00	R$ 1.665,00
27	**CARRO DE CURATIVOS** – Aço inoxidável; com balde e bacia.	4	UND	R$ 1.203,00	R$ 4.812,00
28	**CARRO DE EMERGÊNCIA** – 4 a 6 gavetas; suportes p/ cilindro, soro e desfibrilador; tábua de massagem; régua de tomadas.	2	UND	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
29	**CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA** – Polipropileno; saco de vinil; kit mop líquido e pó, placa sinalizadora e pá; balde espremedor.	3	UND	R$ 1.463,00	R$ 4.389,00
30	**CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO** – Compressor; 3 a 4 saídas; suporte com rodízios.	2	UND	R$ 3.022,00	R$ 6.044,00
31	**COMPRESSOR ODONTOLÓGICO** – Reservatório 30 a 39 L; 1 a 1,5 HP; 6 a 7 pés; isento de óleo.	1	UND	R$ 3.478,00	R$ 3.478,00
32	**COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)** – Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; unidade de armazenamento SSD 240 GB, interface PCIe NVMe M.2; memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2666 MHz ou superior, operando em modalidade dual channel. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MicroATX, BTX ou MicroBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org; possuir pelo menos 1 slot PCI-Express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. Adaptador de vídeo integrado com no mínimo 1 GB de memória, com suporte ao Microsoft DirectX 10.1 ou superior, suporte a monitor estendido e no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, DisplayPort ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD/DVD-ROM. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas, com fio, e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll, com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60 Hz), entradas de vídeo HDMI e DisplayPort, ângulos de visão vertical e horizontal mínimos de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 Pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos	13	UND	R$ 5.613,00	R$ 72.969,00

	deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.				
33	**COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)** – O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 512 GB, interface PCIe NVMe M.2 Gen4; memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR5 5200 MT/s ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, antirreflexo, com suporte à resolução Full HD (1920 x 1080 pixels), retroiluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2; mouse touchpad com 2 botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 com conector RJ-45 fêmea e Wi-Fi padrão IEEE 802.11ax; Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 Pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células; fonte externa automática compatível com o item; interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou DisplayPort, leitor de cartão e webcam Full HD (1080p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	1	UND	R$ 7.165,00	R$ 7.165,00
34	**CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA** – Com iluminação.	1	UND	R$ 344,00	R$ 344,00
35	**DESTILADOR DE ÁGUA** – Até 5 litros/hora.	1	UND	R$ 2.633,00	R$ 2.633,00
36	**DETECTOR FETAL** – Portátil; digital; LCD colorido mín. 2,4"; 30 a 240 bpm; bateria de lítio recarregável; IPX7.	1	UND	R$ 1.915,00	R$ 1.915,00
37	**ESCADA COM 2 DEGRAUS** – Aço inoxidável.	3	UND	R$ 391,00	R$ 1.173,00
38	**EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS** – Plástico de alta resistência, molas individuais por dedo, resistência 3 a 3,5 kg.	4	UND	R$ 52,00	R$ 208,00
39	**FOGÃO** – Acendimento automático; 6 bocas.	1	UND	R$ 2.048,00	R$ 2.048,00
40	**FORNO DE MICRO-ONDAS** – 26 a 30 litros.	2	UND	R$ 784,00	R$ 1.568,00
41	**LANTERNA CLÍNICA** – LED.	4	UND	R$ 58,00	R$ 232,00
42	**LONGARINA** – Assento e encosto em polipropileno; 3 lugares.	1	UND	R$ 770,00	R$ 770,00
43	**MARTELO DE REFLEXO** – Aço pintado ou inox; tipo Taylor.	4	UND	R$ 62,00	R$ 248,00
44	**MESA PARA COMPUTADOR** – Madeira/MDP/MDF ou similar; 1 a 2 gavetas.	1	UND	R$ 382,00	R$ 382,00
45	**NEBULIZADOR PORTÁTIL** – 1 saída; tipo compressor.	2	UND	R$ 227,00	R$ 454,00
46	**REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)** – Silicone; válvula PEEP; válvula unidirecional; reservatório.	1	UND	R$ 277,00	R$ 277,00
47	**AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4** – Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, air-bag para os ocupantes da cabine, freio com A.B.S. nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga de 1.000 kg; potência mínima do motor de 100 cv; com todos os	1	UND	R$ 334.413,00	R$ 334.413,00

	equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema elétrico: original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima de 100 A; independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A; inversor de corrente contínua (12 V) para alternada (110 V) com capacidade mínima de 1.000 W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura; painel elétrico interno com no mínimo uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 para 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; iluminação natural e artificial. Sinalizador frontal secundário: barra linear frontal ao veículo, semiembutida no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha, com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0 A por sinalizador. 02 sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV; fornecer laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @ 13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; fornecer laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto-falante. Sistema fixo de oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar-condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente, sistema de ar-condicionado e ventilação original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, conforme o item 5.12 da NBR 14.561, com capacidade térmica de no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio, com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante, bem como registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA; garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design interno: dimensionar o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical junto à porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário no lado esquerdo da viatura, tipo bancada, para acomodação e apoio de equipamentos e medicamentos. Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruz				

	da vida, SUS e a palavra "AMBULÂNCIA" no capô, laterais e vidros traseiros. CONFIGURAÇÃO DO BAÚ (complementar à especificação do Ministério da Saúde): baú em alumínio ou em fibra de vidro (PRFV), admitida a fibra como solução de qualidade igual ou superior; carroceria do tipo monobloco, com perfil aerodinâmico, cantos e arestas arredondados e prolongamento contínuo sobre o teto da cabine, formando defletor frontal integrado ao baú, no qual será instalado o sinalizador frontal em barra linear; não serão aceitos baús de formato retangular (tipo "caixote"), com painéis planos e arestas vivas, nem avanço sobre a cabine composto por chapas planas; janela lateral fixa em ambos os lados do compartimento de paciente, com vidro jateado ou película que impeça a visão do interior, com grafismo da cruz da vida; sinalizadores traseiros instalados na parte superior do baú. VEÍCULO BASE: pick-up cabine simples com motor turbodiesel de potência mínima de 150 cv, tração 4x4 com reduzida, distância entre eixos mínima de 3.000 mm, câmbio manual ou automático. Modelo de referência (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021): Toyota Hilux Cabine Simples 2.8 TDI 4x4, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade.				
48	**VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)** – Veículo novo (0 km), com capacidade para 5 (cinco) ocupantes. Combustível: bicombustível (flex); direção hidráulica ou elétrica; 04 (quatro) portas; câmbio manual; distância entre eixos mínima de 2.300 mm; motorização de 1.0 a 1.6; vidros elétricos (no mínimo dianteiros) e travamento elétrico central das portas; ar-condicionado.	3	UND	R$ 87.295,00	R$ 261.885,00
VALOR TOTAL					**R$ 932.185,00**

5.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 932.185,00 (novecentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais)**, sendo R$ 335.887,00 da Emenda Parlamentar nº 50410004 (itens 1 a 46), R$ 334.413,00 da Emenda Parlamentar nº 50410003 (item 47) e R$ 261.885,00 de recursos próprios do FMS (item 48).
5.3. Os valores de referência dos itens 1 a 47 correspondem aos valores unitários do Ministério da Saúde constantes das Propostas FNS nº 11627366000126001 e nº 11627366000126002. O valor do item 48 corresponde à **mediana** de 04 (quatro) registros do Painel de Preços Público do Piauí – TCE-PI, com coeficiente de variação de 8,42%, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme mapa de preços anexo.
5.4. Os quantitativos são estimados, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade registrada.
5.5. Nos itens 1 a 46, os equipamentos idênticos distribuídos por diversos ambientes da proposta FNS foram consolidados em um único item, com a soma das quantidades, sem alteração do objeto aprovado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis à Administração Pública.
6.2. Os itens 1 a 46, por possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00, serão de **participação exclusiva de ME/EPP**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma lei. Os itens 47 e 48 serão de **ampla participação**, não se aplicando a cota reservada do art. 48, inciso III, por se tratar de bem indivisível (item 47) e de quantidade em que a cota de até 25% não alcança uma unidade inteira (item 48).
6.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, folder ou ficha técnica dos produtos ofertados, com indicação de marca e modelo, que permita aferir o atendimento às especificações.

6.4. Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no Edital, o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, que antecederá a apresentação de propostas e lances e o julgamento (item 10.4), para fins de qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens compatíveis com o objeto do item disputado;

II – Para os equipamentos médico-hospitalares e odontológicos sujeitos à vigilância sanitária, comprovante de **registro ou notificação na ANVISA** do produto ofertado;

III – Para o item 47, **Autorização de Funcionamento – AFE** do fabricante/implementador, registro ou cadastramento do produto na ANVISA e laudos/ensaios exigidos na especificação (SAE J575, SAE J595, SAE J1849 e ABNT NBR 14561/2000).

6.5. É vedada a subcontratação do objeto, admitindo-se, no item 47, que a transformação do veículo em ambulância seja realizada por empresa implementadora regularizada junto à ANVISA, sob inteira responsabilidade da contratada.

6.6. Para o item 47, a indicação do modelo Toyota Hilux Cabine Simples 2.8 TDI 4x4 serve apenas como referência para melhor compreensão do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitos modelos similares, equivalentes ou de melhor qualidade que atendam integralmente às especificações mínimas. O baú poderá ser em alumínio ou em fibra de vidro, desde que no formato monobloco aerodinâmico descrito na especificação, não se aceitando baús de formato retangular (tipo "caixote"), pelas razões técnicas a seguir, detalhadas no item 5.4 do ETP:

I – **Condições das vias:** o transporte de pacientes do Município é feito, em grande parte, por estradas vicinais não pavimentadas, com poeira intensa no período seco e lama e alagamentos no período chuvoso. O baú monobloco, sem emendas de chapas e com menor número de juntas, oferece melhor vedação contra a entrada de poeira e água no compartimento de paciente, preservando as condições sanitárias do atendimento e a integridade dos equipamentos e insumos transportados;

II – **Conforto térmico:** o Município está situado no semiárido piauiense, com temperaturas elevadas durante a maior parte do ano. O formato monobloco, em especial quando produzido em fibra de vidro, material de baixa condutividade térmica, reduz a transferência de calor para o compartimento de paciente e favorece o desempenho do sistema de ar-condicionado exigido (mínimo de 30.000 BTUs), em benefício do paciente e da equipe;

III – **Aerodinâmica e segurança na condução:** o perfil aerodinâmico, com prolongamento contínuo sobre a cabine e cantos arredondados, reduz a resistência ao ar e a ação de ventos laterais sobre o baú, contribuindo para a estabilidade do veículo, a economia de combustível e a segurança nos deslocamentos de longa distância até os serviços de referência;

IV – **Ruído, vibração e durabilidade:** a carroceria monobloco tende a apresentar menos ruídos e vibrações do que baús montados com painéis planos rebitados ou parafusados, os quais, submetidos à trepidação constante das estradas de terra, estão sujeitos a afrouxamento de fixações, trincas e infiltrações. A fibra de vidro, adicionalmente, não sofre corrosão;

V – **Segurança do paciente e da equipe:** a ausência de arestas vivas e quinas expostas reduz o risco de lesões no embarque e desembarque e durante o atendimento;

VI – **Preservação da competitividade:** a exigência refere-se ao formato do baú e não a determinado fabricante, sendo admitidos o alumínio, previsto na especificação do Ministério da Saúde, e a fibra de vidro, alternativa de qualidade igual ou superior. A configuração exigida é ofertada por diversas empresas implementadoras de ambulâncias no mercado nacional, não havendo restrição indevida à competição, nos termos do art. 9º, inciso I, e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, de entrega imediata e integral.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Os prazos máximos de entrega, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, são: **30 (trinta) dias** para os itens 1 a 46; **90 (noventa) dias** para o item 47; e **45 (quarenta e cinco) dias** para o item 48.
7.3. Os itens 1 a 46 deverão ser entregues na UBS Tia Rita, Povoado Cambraia, zona rural, e os itens 47 e 48 na Secretaria Municipal de Saúde, Av. Primeiro de Janeiro, Centro, João Costa/PI, correndo por conta da contratada todos os custos de transporte, frete, carga e descarga.
7.4. Os equipamentos que demandem instalação (ar-condicionado, cadeira odontológica, raio X odontológico, compressor, bomba a vácuo, autoclave, destilador, bebedouro e computadores) deverão ser entregues instalados e em funcionamento, com orientação básica de uso aos servidores.
7.5. Os bens deverão ser novos, sem uso, em embalagem original, acompanhados de manual em língua portuguesa e certificado de garantia.
7.6. Os veículos (itens 47 e 48) deverão ser entregues com a documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento junto ao DETRAN-PI, manual do proprietário, chave reserva e os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
7.7. Prazos de garantia mínimos: 12 (doze) meses para os itens 1 a 46 e 48, ou o do fabricante, se superior; e 24 (vinte e quatro) meses para o item 47. Durante a garantia, a contratada assegurará assistência técnica, por si ou por rede autorizada, preferencialmente no Estado do Piauí.
7.8. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da quantidade e da integridade; e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações.
7.9. Os produtos recusados deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias, sem ônus para o Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante a sua vigência, as condições de habilitação e os preços registrados.
8.2. Executar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.
8.3. Entregar bens novos, de primeira linha, com marca e modelo idênticos aos da proposta, admitida a substituição apenas por modelo de qualidade igual ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.
8.4. Prestar a garantia e a assistência técnica nos prazos estabelecidos, substituindo peças ou o próprio bem, quando necessário, sem ônus para o Município.
8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, instalação, seguros, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
8.6. Emitir as notas fiscais com a discriminação dos itens e a identificação da fonte de recurso, indicando, nos itens 1 a 47, o número da proposta FNS correspondente.
8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.
8.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
8.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução do contrato, prestando todas as informações solicitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando itens, quantidades e locais de entrega.
9.2. Disponibilizar os ambientes da UBS em condições adequadas para a instalação dos equipamentos.
9.3. Receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações.
9.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, à conta da fonte de recurso de cada item.
9.7. Providenciar o tombamento patrimonial dos bens e a prestação de contas dos recursos das emendas ao Fundo Nacional de Saúde.
9.8. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que os itens pertencem a segmentos de mercado distintos, com preços e entregas independentes, o que amplia a competitividade, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações ou que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor de referência do item, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Em caso de empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preferência às ME/EPP prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.4. **Da inversão de fases.** Fica adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, pelos fundamentos expostos no item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar, que explicita os benefícios da medida, em síntese:
I – verificação prévia das exigências técnicas e sanitárias do objeto (registro ou notificação na ANVISA dos equipamentos e, para a ambulância, AFE, registro e laudos/ensaios), assegurando que somente fornecedores aptos disputem o preço;
II – eliminação do ciclo de inabilitações e convocações sucessivas, que, em certame com 48 (quarenta e oito) itens, prolongaria excessivamente o procedimento;
III – fidedignidade do preço registrado, obtido em disputa restrita a licitantes habilitados, afastando a influência de lances de empresas sem condições de habilitação;
IV – celeridade e segurança na aplicação dos recursos das emendas parlamentares repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, vinculados às propostas aprovadas;
V – concentração da fase recursal, com apreciação em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
10.5. Todos os licitantes encaminharão, pelo sistema, a proposta e os documentos de habilitação concomitantemente, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a habilitação de todos os licitantes, e somente os habilitados terão suas propostas analisadas e participarão da etapa de lances. Encerrados os lances e a negociação, será julgada a proposta melhor classificada, conferindo-se a validade dos documentos de habilitação e, quando for o caso, o atendimento cumulativo dos requisitos para mais de um item.
10.6. Ficam assegurados às ME/EPP o empate ficto e a comprovação diferida da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a ME/EPP com restrição nessa documentação admitida à etapa de lances e, se declarada vencedora, convocada a regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
10.7. Os recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase única, iniciando-se o prazo para apresentação das razões na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência para conta bancária indicada pela contratada.
11.2. Os pagamentos dos itens 1 a 47 serão realizados a partir das contas específicas que recebem os recursos das respectivas emendas, e os do item 48 com recursos próprios do FMS.
11.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

11.4. Havendo irregularidade na documentação ou no fornecimento, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.
11.5. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – conferir, no recebimento, a marca, o modelo, as especificações e a quantidade de cada item, confrontando-os com a proposta e com as propostas FNS;

II – acompanhar a instalação e o funcionamento dos equipamentos;

III – registrar as ocorrências, inclusive os chamados de garantia, e comunicar as irregularidades à autoridade competente;

IV – atestar as notas fiscais após a verificação do recebimento regular dos produtos.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a contratada que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I – **Advertência**, nas infrações de menor gravidade;

II – **Multa**:

a) **de mora**, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) **compensatória**, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente para a formalização do contrato ou instrumento equivalente. As despesas das contratações decorrentes da Ata correrão por conta das seguintes dotações do exercício de 2026, conforme o QDD, e das que vierem a substituí-las no exercício seguinte:

Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Projetos/Atividades: 10.301.0210.2080 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.0210.1011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS; 10.302.0210.1020 – Aquisição de Veículos;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fontes de Recurso: 1.500.00.300 / 1.600.02.999 / 1.601.02.999 / 1.631.02.999.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.
15.2. Este Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 056/2026 – PMJC e servirá de base para o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, para a Ata de Registro de Preços e para os contratos dela decorrentes.

João Costa/PI, 03 de novembro de 2026.

ERICARLOS TELES PEREIRA
Pres. da Comissão Permanente de Contratação

Herllona Batista dos Santos
Membro

Neles Nelson Magalhães Dos Santos
Membro

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – CPL/PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 019/2026 - SRP

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.627.366/0001-01, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, portadora da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 019/2026 - SRP, Processo Administrativo Nº 056/2026 - PMJC, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde Tia Rita, bem como para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2026 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Extrato desta Ata em anexo.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de João Costa/PI.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços, caso haja, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços, caso hajam, poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.26.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.5.1. Por razão de interesse público;

6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Costa/PI, ___ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE JOÃO COSTA/PI
RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Detentora do Registro

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 - PMJC
Processo Administrativo Nº 056/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 019/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº ___/2026 - CPL/PMJC

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.627.366/0001-01, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA, portadora da cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 056/2026 - PMJC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 019/2026**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Básica de Saúde Tia Rita, bem como para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia, que se estenderão pelo prazo de garantia de cada bem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa se encontra amparada com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, oriundos das **Emendas Parlamentares nº 50410004 e nº 50410003 (Fundo Nacional de Saúde)** e de **Recursos Próprios**, conforme a fonte de recurso do item contratado, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0210.2080 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.0210.1011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS; 10.302.0210.1020 – Aquisição de Veículos
NAT. DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FNT. RECURSO: 1.500.00.300 / 1.600.02.999 / 1.601.02.999 / 1.631.02.999, conforme o item contratado

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a nãoobservância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Costa/PI, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
RAFAELA APARECIDA ALVES MOURA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____